

A-S [Signature]

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO E A BANDA DE MÚSICA S. TIAGO DE SILVALDE PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ANTIGA "ESCOLA DO CALVÁRIO"

OUTORGANTES

Primeira: Câmara Municipal de Espinho, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Dr. Joaquim José Pinto Moreira;

Segunda: Banda de Música S. Tiago de Silvalde, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 502 517 301, com sede no Edifício da Junta de Freguesia, Largo da Igreja, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. Álvaro Luis Aleixo dos Santos, com poderes para o ato.

CONSIDERANDOS

i. A segunda outorgante, *Banda de Música S. Tiago de Silvalde*, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza associativa, constituída em 1960.

ii. Esta associação tem por objeto social promover o ensino da música, teatro, desporto e de toda e qualquer forma de cultura.

iii. Não dispõe a segunda outorgante de instalações próprias que lhe permitam usar como espaço de trabalho e ensaios, nos termos dos respetivos estatutos, e por outro lado para armazenar, de forma prática e adequada, o material utilizado na prossecução daquela atividade.

iv. As instalações do equipamento onde anteriormente funcionou a "Escola do Calvário", sita na Rua da Boa Nova, N.º 430, Lugar de Silvaldinho, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, propriedade do Município de Espinho, encontrando-se na posse e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Silvalde sob o artigo n.º 3021, descrito na Conservatória do Registo Predial de Espinho sob o n.º 4049/2016-02-18, sendo composta por 4 salas de aula, 1 sala de professores, 3 *halls*, 4 sanitários, 1 refeitório, área de recreio e espaços verdes, conforme áreas e características melhor identificadas em plantas anexas.

v. Estas instalações foram, anteriormente, ocupadas por serviços do Ministério da Educação, mas encontram-se desocupadas, uma vez que o estabelecimento de ensino básico que ali funcionava foi transferido para o novo Centro Escolar desta freguesia, integrando agora a "Escola Básica de Silvalde".

vi. As instalações da antiga "Escola do Calvário" (atrás melhor identificadas, e especificadas em planta anexa) afiguram-se como adequadas para serem utilizadas pela segunda outorgante como espaço de trabalho.

vii. A Banda de Música S. Tiago de Silvalde é um dos agentes culturais concelhios que tem contribuído para a divulgação do nome da cidade, em virtude da sua prolífica atividade e atuações regulares por todo o país, com repertório renovado e criativo.

A-S R

viii. Neste contexto, a *Banda de Música S. Tiago de Silvalde* necessita de dispor de um espaço condigno e adequado que permita realizar ensaios, no âmbito da prossecução da respetiva atividade e dos seus objetivos sociais.

ix. É uma atribuição da primeira outorgante, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*", materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos equipamentos. Assumindo, a presente iniciativa interesse cultural para o município, conforme atrás melhor se explicou.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária de promoção cultural, através da disponibilização, a título precário, do uso das instalações do edifício da antiga "Escola do Calvário" (correspondente ao prédio urbano inscrito na matriz predial da Freguesia de Silvalde sob o artigo n.º 3021, sito na Rua da Boa Nova, N.º 430, Lugar de Silvaldinho, freguesia de Silvalde, concelho de Espinho), melhor identificado em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2.ª - Obrigações das partes

1 - A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso do edifício da antiga "Escola do Calvário", (melhor identificadas em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante), para utilização, exclusivamente, como espaço de trabalho, no âmbito da respetiva atividade estatutária.

2 - A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária de promoção cultural, nos termos do previsto no presente protocolo, em particular no n.º 1 da presente cláusula e na cláusula primeira;
- b) Assegurar a conservação, asseio e limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço;

AS 

- c) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços objeto do presente protocolo;
- d) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pelo Município de Espinho, mediante acordo das partes;
- e) Realizar a título gracioso e para o Município de Espinho, pelo menos, três concertos a integrar em atividades culturais da Câmara Municipal, diretamente da sua responsabilidade ou por indicação desta;
- f) Realizar, sempre que solicitado, atividades em colaboração com a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Espinho, contribuindo para a divulgação de cultura do concelho;
- g) Cumprir e acatar as sugestões, notificações e ordens que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal de Espinho, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 - Ficam a encargo da segunda outorgante as despesas resultantes dos consumos de água, energia elétrica e análogos, ficando igualmente a sua responsabilidade e expensas a instalação dos respetivos contadores.

4 - A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço municipal cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 - A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado ao Município derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocada por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 - O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

3.ª - Termos de utilização do espaço

1 - As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 - A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

3 - A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.

4 - A segunda outorgante fica obrigada, no âmbito da execução do presente protocolo, a respeitar a utilização dos espaços cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e às iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

A-S [Signature]

5 - A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

6 - A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade do município onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

7 - A segunda outorgante compromete-se a entregar à primeira o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.

5.ª - Obras

1 - A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da primeira outorgante.

2 - Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

6.ª - Vigência

1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de dez anos.

2 - O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 - Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual a primeira outorgante procederá à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

7.ª - Rescisão

1 - À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª - Resolução

1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

9.ª - Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

10.ª - Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho e Paços do Concelho, 06 de junho de 2016

Pela Câmara Municipal de Espinho,



(Joaquim José Pinto Moreira, Dr.)

Pela Banda de Música S. Tiago de Silvalde,

**Banda Musical S.Tiago
Silvalde
A direção**

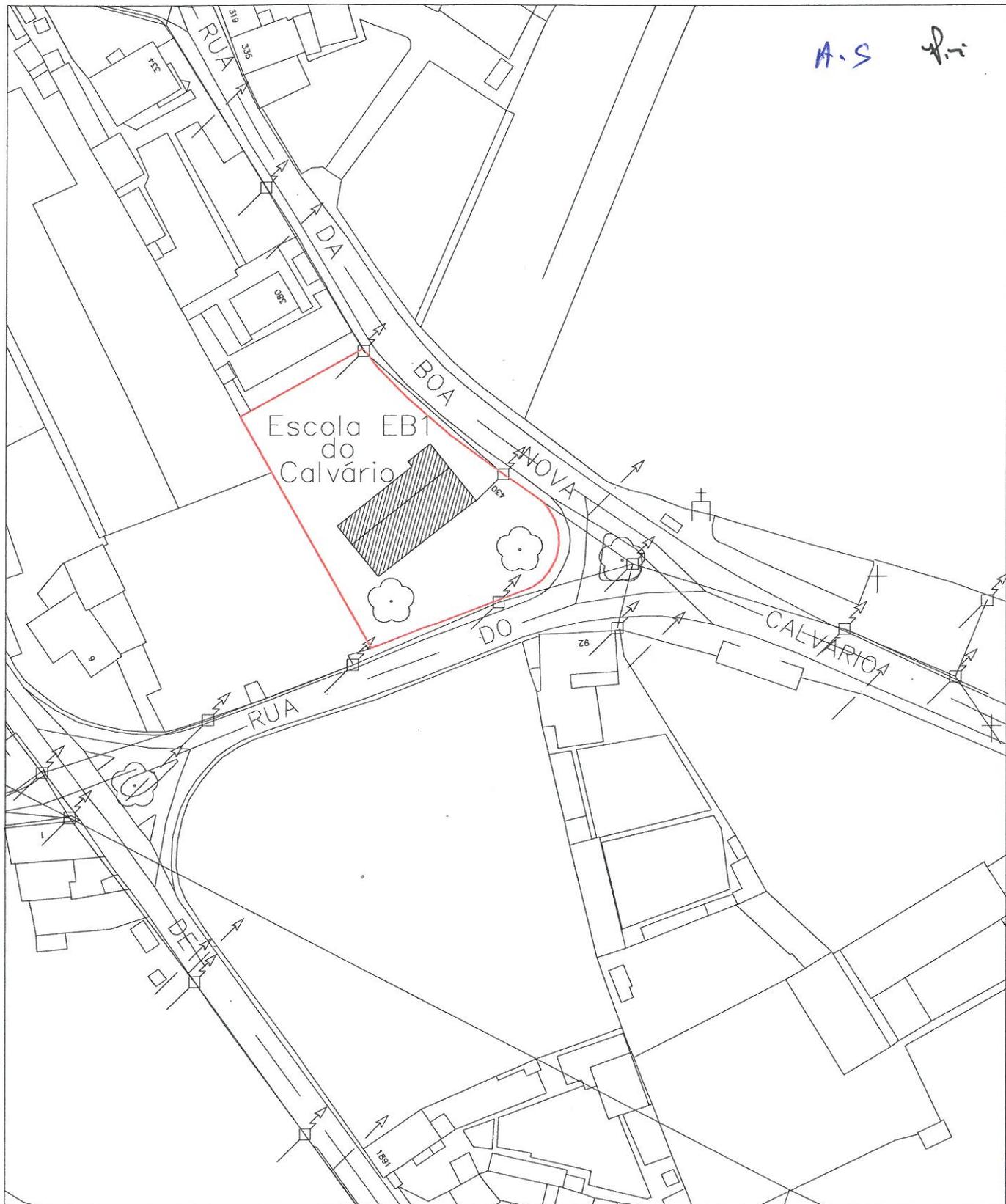
(Álvaro Luís Aleixo dos Santos)

ANEXOS: Plantas do espaço, objeto do presente protocolo - planta de localização e planta do edifício.

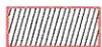
Aprovado pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária realizada em 16 de maio de 2016.

[NIPG 5532/16]

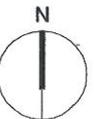
A.S P.i



LEGENDA



Área total do terreno - 1682.00m²



Divisão de Obras Municipais

Escola E.B.1 do Calvário
Rua da Boa Nova nº 430

Freguesia de Silvalde

CHEFE DE DIVISÃO : *[Signature]*

AUTOR DO PROJECTO : *[Signature]*

TOPOGRAFIA : *[Signature]*

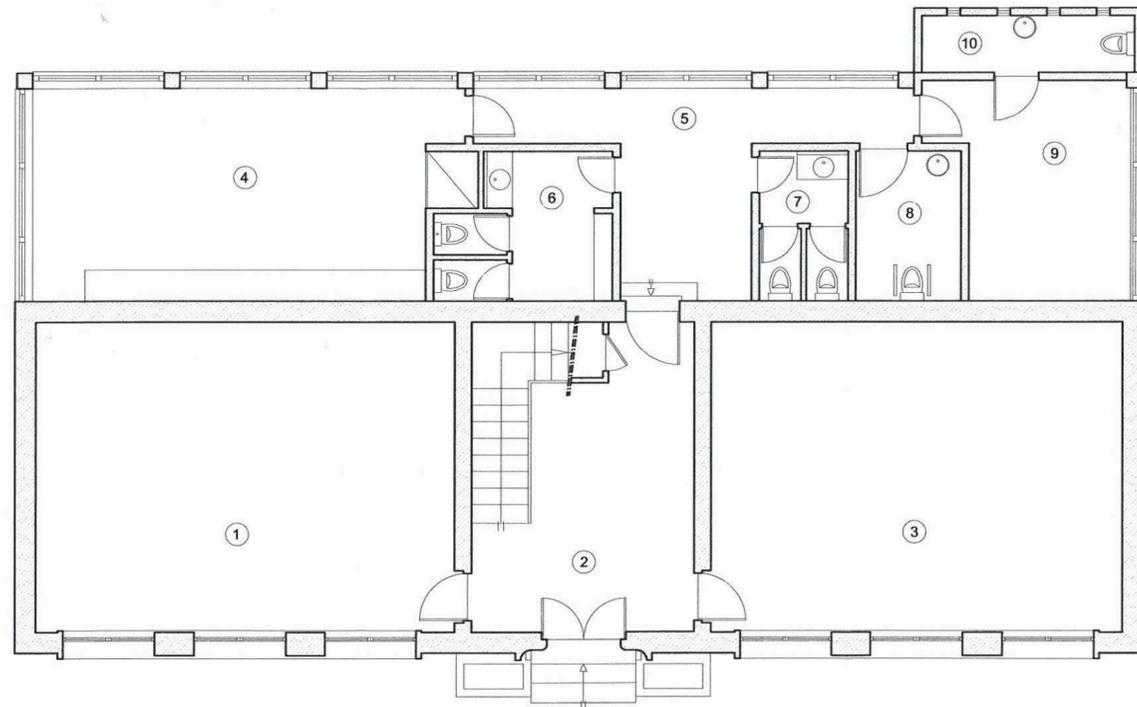
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

revisão: _____

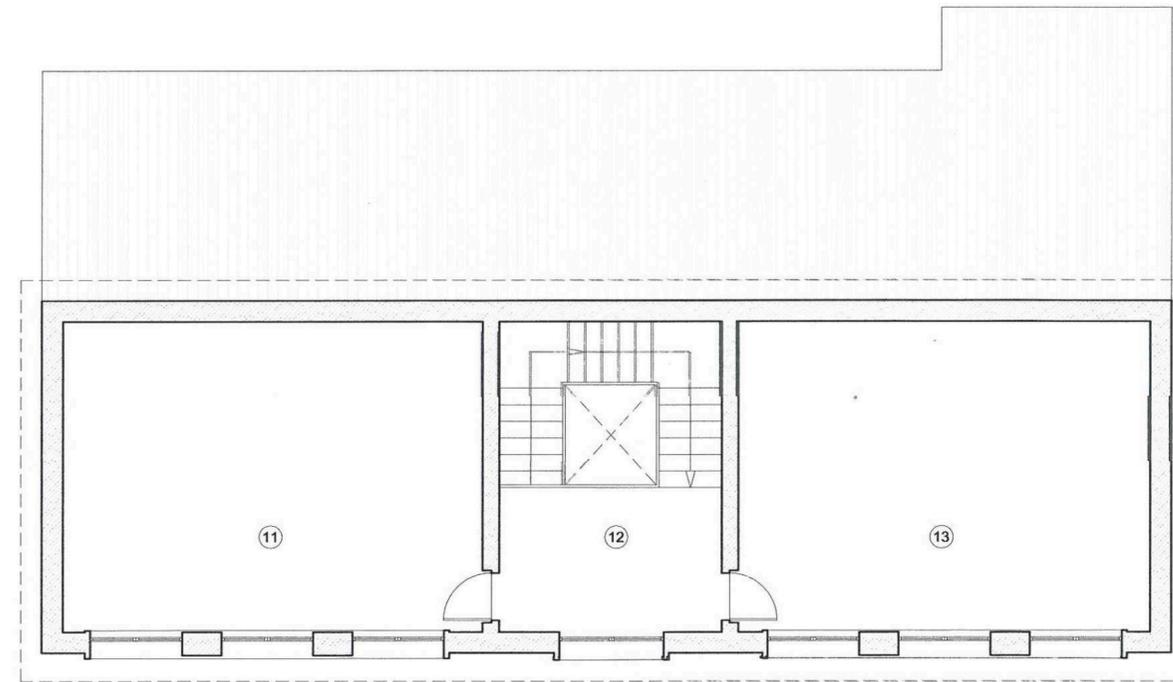
data : 11 / 2015 desenho nº 00

proc. : _____ escala : 1/1000

A.S. Pri



Planta do Rés do Chão



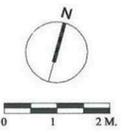
Planta do Andar

Legenda

- 1 - Sala de aula 1
- 2 - Hall de Entrada
- 3 - Sala de Eula 2
- 4 - Refeitório
- 5 - Hall de Distribuição
- 6 - Wc. dos Meninos
- 7 - Wc. das Meninas
- 8 - Wc. de Deficientes
- 9 - Sala dos Professores
- 10 - Wc. dos Professores
- 11 - Sala de Aula 3
- 12 - Hall de Distribuição
- 13 - Sala de Aula 4

LEGENDA

| | |
|---|-----------|
| Área de Implantação da Escola (Rês do Chão) | 246.00 m2 |
| Área de Implantação da Escola (Andar) | 146.00 m2 |



| | | |
|---|--|--|
|  <p>ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL</p> | <p>ESCOLA E B 1 DO CALVÁRIO Rua da Boa Nova - Silvalde - ESPINHO</p> | |
| | <p>Divisão de Obras Municipais</p> | |
| <p>CHEFE DE DIVISÃO : <i>[Signature]</i></p> <p>AUTOR DO PROJETO : <i>[Signature]</i></p> <p>COLABORADORES : <i>[Signature]</i></p> | <p>ARQUITETURA - Planta</p> <p>Planta do R / Chão e Andar</p> | |
| | <p>revisão: 01</p> <p>data : 02 / 2015 desenho nº</p> <p>proc. : escala : 1/100</p> | |

A.S. R.

Reunião Ordinária de Câmara de 16/05/2016**Deliberação Nº 85/2016: Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Banda de Musica S. Tiago de Silvalde para efeitos da utilização das instalações da antiga "Escola do Calvário".**

Presente a informação n.º 3866/2016 dos Serviços de Apoio às Coletividades e Eventos, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como o documento na mesma referido (em arquivo).
Votação: A Câmara, tendo presente o considerado na informação acima referida e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente minuta e celebrar – ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – com a Banda de Música S. Tiago de Silvalde o "Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Banda de Música S. Tiago de Silvalde para a utilização das instalações da antiga Escola do Calvário", de acordo com os considerandos e termos nele fixados.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves